



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23673722/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.003833/2022-67**

Interessado: **ANTHONY STEVEN ORAIN**

Trata-se de defesa interposta em 16/05/2022 pelo interessado ANTHONY STEVEN ORAIN, francês, contra o Auto de Infração e Notificação nº1347_00077_2022, lavrado em 08/03/2022 (23398626), pela Delegacia de Polícia Federal em Campinas (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos.

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória fosse cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - QUE chegou no Brasil em 31/07/2020, vindos da Austrália devido à pandemia para o nascimento de seu filho;
- II - QUE logo que chegou em solo brasileiro, dirigiu-se à Polícia Federal de Florianópolis (pessoalmente no aeroporto e via e-mail), para regularizar sua situação no Brasil. Diante disso, a Polícia Federal de Florianópolis informou ao interessado que, devido a pandemia, o visto de turismo para franceses havia sido prorrogado até o dia 16/03/2021.
- III - QUE perto da data acima procurou novamente a Polícia Federal de Florianópolis, via e-mail, e a mesma informou que o visto de turismo havia sido prorrogado novamente até 15/03/2022.
- IV - QUE em fevereiro de 2022 enviou um novo e-mail para a Polícia Federal de Florianópolis, que o instruiu a fazer o cadastro de estrangeiro pelo site da Polícia Federal para gerar um protocolo (número: 202202111043508324) e com esse número agendar um horário para comparecer pessoalmente até a Delegacia de Polícia Federal para fazer a Carteira de Identidade de Estrangeiro.
- V - QUE a PF de Florianópolis estava em greve durante esse período e em função disso os horários para atendimento estavam extremamente reduzidos e sendo liberados através do site da PF de forma aleatória. Informação essa passada pela própria Polícia Federal através de e-mail.
- VI - QUE tentou inúmeras vezes agendar um horário. Em datas e horários diferentes, mas nunca encontrou uma vaga.
- VII - QUE dia 16/03/2022 a Polícia Federal prorrogou o prazo para regularização migratória até 15/09/2022 (Portaria N°28/2022 - DIREX/PF) para quem preencheu o formulário de solicitação de atendimento via internet até a data acima, o qual o interessado havia preenchido.

VIII - QUE em 16/05/2022 saiu do Brasil com destino a Suíça a fins de trabalho. Entretanto, o requerente foi parado pela Polícia Federal de Viracopos e, apesar de explicar toda a situação, foi multado por exceder o prazo do seu visto desde a data de entrada no Brasil.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada e enviada por meio de correio eletrônico para esta unidade (Documento nº 23398626), de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa, balizador do Ordenamento Jurídico pátrio.

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

Contudo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, que estabelece como parâmetro, para pessoa física, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de multa base diária para as infrações decorrentes da Lei nº 13.445/2017. Art. 109, inciso II, é justo que o montante seja equitativamente reduzido, de acordo com o teto estabelecido pela instrução.

Nada mais.

Decido que seja reduzido o valor de R\$2.820 (Dois mil oitocentos e vinte reais) da multa aplicada no auto supracitado, e seja adotado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), visto que o interessado ultrapassou em 564 (quinhentos e sessenta e quatro) dias o prazo de estada legal no país.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/08/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23673722** e o código CRC **CDFD52B9**.